

CONFERÊNCIAS FIOCRUZ BRASÍLIA, PESQUISASUS - 1º ENCONTRO CIENTÍFICO DE PESQUISAS APLICADAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

CAPA SOBRE ACESSO CADASTRO PESQUISA EDIÇÕES ANTERIORES INSCRIÇÕES
SUBMISSÕES PROGRAMAÇÃO DO EVENTO TEMPLATE DO EVENTO RESUMOS ACEITOS

Capa > Pesquisa SUS > PesquisaSUS - 1º ENCONTRO CIENTÍFICO DE PESQUISAS APLICADAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE > Democracia e Direito Sanitário > Braz

Tamanho da fonte:

Projeto a aplicabilidade do princípio da proibição do retrocesso social como meio de garantia do direito à saúde constitucional.
Kalini Vasconcelos Braz

Última alteração: 2015-11-16

RESUMO

INTRODUÇÃO

Diante do aumento das demandas por realização de ações e serviços em saúde frente ao decréscimo da possibilidade prestacional pelo Estado, coloca-se em questão as conquistas sociais já alcançadas. Assim, cabe investigar como assegurar o direito à saúde contra restrições ou supressões normativas.

Para isso foi analisada a Lei nº 13.097/2015, que permitiu a participação direta ou indireta, inclusive o controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde, bem como a EC nº 86/2015, que altera a base de cálculo de aplicação do governo na saúde para Receita Corrente Líquida, executada de forma gradativa iniciando no primeiro exercício em 13,2%, até alcançar 15% após cinco anos.

OBJETIVOS

O trabalho pretendeu avaliar a existência de retrocesso social no texto da Lei nº 13.097/2015 e da EC nº 86, de 2015, a luz do princípio da proibição do retrocesso social.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa quanti-qualitativa, de caráter descritivo analítico, realizada por meio de pesquisa documental, a partir dos sítios da Câmara e do Senado.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A Lei nº 13.097/2015 não observou a Constituição, que vedada a participação de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo nos casos previstos em lei, transformando a exceção em regra.

Assim, a lei permite a ampliação da participação do setor privado na formulação das políticas de saúde e amplia o mercado privado, de forma diversa ao SUS.

Aliada a Lei, tem-se a EC nº 86/2015, em que reduz o percentual mínimo de investimento pela União, estimando a perdas financeiras nos anos de 2015 e 2016 entre R\$ 8,36 bilhões e R\$ 15,71 bilhões.

Diferentemente da proposta de iniciativa popular, PLP nº 321/2013, que defende o repasse, no mínimo, de 10% de sua receita corrente bruta para a saúde, que no primeiro ano teria o acréscimo de R\$ 46,0 bilhões.

CONCLUSÃO

A combinação da Lei com a EC, propiciam o enfraquecimento do SUS, acarretando o retrocesso por permitir o distanciamento dos preceitos constitucionais da saúde como direito, e não como assunto para o mercado, sem que houvesse a devida proteção do Estado.

Verifica-se o retrocesso no momento em que temos a constitucionalização do subfinanciamento público, ocasionando o impulso à privatização ativa da saúde. Tendo o Estado como incentivador do crescimento da participação privada na saúde.

Portanto, a aplicação do princípio da proibição do retrocesso social consiste como instrumento para garantia da efetivação do direito à saúde, ao impedir o legislador de reduzir ou excluir direitos constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE

Direito à saúde; princípio da proibição do retrocesso social; Lei nº 13.097, de 2015; Emenda Constitucional nº 86, de 2015